



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6920**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Data:** 24/01/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Autoriza a instituição da Lei de Responsabilidade Social do Município de Montes Claros e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.3      **Posição:** 15      **Número de folhas:** 08

Espécie: PL  
Categoria: não tramitado, não votado  
Ano: 2006  
ordem: 15  
nº fls: 06



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N.º / 2006

AUTOR:

VEREADOR – CORIOLANDO DA S. RIBEIRO AFONSO

ASSUNTO:

Autoriza a instituição da Lei de Responsabilidade Social do

Município de Montes Claros e dá outras providências.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 24/01/2006
- 2 -
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

HS Coriolando  
29/10/1106  
JR

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2006.

## Lei de Responsabilidade Social do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA LEI DE  
RESPONSABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

**Art. 1º.** Pessoas físicas e jurídicas socialmente responsáveis são aquelas que conduzem seus interesses com o objetivo de se tornarem parceiras e co-responsáveis pelo desenvolvimento social e sustentável.

**Art. 2º.** A Responsabilidade Social no Município de Montes Claros objetiva o desenvolvimento social e sustentável do seu capital social a partir dos cidadãos, individualmente ou integrados em organizações de direito público e privado, priorizando a garantia das mínimas condições de existência dos seus cidadãos.

**Art. 3º.** A Responsabilidade Social no Município de Montes Claros será executada de forma planejada, transparente, integrada e descentralizada, com a participação de organizações de direito público e privado.

**Art. 4º.** A política de gestão da Administração Pública do Município de Montes Claros, seus princípios e diretrizes, devem pautar-se pelos padrões de Responsabilidade Social.



# Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

**Art. 5º.** A gestão da Responsabilidade Social Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com os princípios e diretrizes da política pública municipal de Responsabilidade Social Municipal.

**Art. 6º.** Os Conselhos municipais que tenham por competência constitucional a consulta, deliberação e elaboração de políticas públicas de desenvolvimento social e sustentável serão monitorados por indicadores contínuos, através de métodos quantitativos e qualitativos, que objetivem a aferição de resultados, efeitos e impactos da sua atuação, através do Fórum de Responsabilidade Social Municipal.

## CAPÍTULO III

### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PÚBLICA

**Art. 7º.** Compõem a gestão socialmente responsável do Município de Montes Claros os seguintes indicativos de planejamento:

**I – o mapa social:** demonstração do índice de desenvolvimento social por área geográfica, utilizando-se as informações arquivadas no ano anterior pelo Órgão Gestor;

**II – o diagnóstico social:** cadastro dos programas e projetos realizados com indicadores quantitativos e qualitativos, e sistema de controle e monitoramento;

**III – o diagnóstico do capital social:** grau de confiança que a população do Município possui em si mesma e nas suas instituições como capazes de solucionar seus problemas;

**IV – o cadastro de instituições:** cadastro das pessoas físicas e jurídicas que atuam no Município e empreendem ações de desenvolvimento social e sustentável;

**V – o cadastro do voluntariado:** sistema de cadastro de pessoas físicas, voluntárias, com informações que definam sua área de atuação, período e horário comprometido para a prestação de serviços voluntários, dentre outras informações, disponível aos municípios e organizações que promovam o desenvolvimento social e sustentável;

**Art. 8º.** Integrará o Plano Pluri-Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município o Plano de Metas Pluri-Anual Social.

**Art. 9º.** Integrará a Lei Orçamentária Anual do Município o Plano de Metas Social Anual.

**Art. 10.** O Plano de Metas Pluri-Anual Social e o Plano de Metas Social Anual integrarão o Plano Pluri-Anual e a Lei Orçamentária Anual.



# Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

**Parágrafo único.** Entendendo-se que no Plano de Metas Pluri-Anual Social e Plano de Metas Social Anual estarão contidas as disposições concernentes às políticas públicas dos planos desenvolvidos pelos conselhos municipais, em suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 11.** As metas de Responsabilidade Social a serem estabelecidas no Plano Pluri-Anual e na Lei Orçamentária Anual serão subsidiadas com a participação da sociedade organizada, legitimada pelo Fórum de Responsabilidade Social.

## CAPÍTULO IV

### DO FÓRUM DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

**Art. 12.** Fica instituído no Município de Montes Claros, permanentemente, o Fórum de Responsabilidade Social, que se reunirá mensalmente, tendo por competência:

I – elaborar, programar e sugerir a política pública municipal de Responsabilidade Social.

II – monitorar e avaliar as políticas públicas e privadas de Responsabilidade Social;

III – monitorar e avaliar, através de indicadores contínuos e métodos quantitativos e qualitativos, os efeitos e impactos da atuação dos Conselhos Municipais.

IV – avaliar e conferir o Certificado Municipal de Responsabilidade Social.

**Art. 13.** Decreto do Poder Executivo estabelecerá os componentes e a forma de funcionamento do Fórum de Responsabilidade Social e órgãos internos do mesmo.

**Parágrafo único.** Obrigatoriamente, além de outros seguimentos sociais, o Fórum de Responsabilidade Social de Montes Claros, será composto por no máximo 1/5 (um quinto) de funcionários públicos, representantes de entidades de classe, associações de bairros e de todos os conselhos municipais de direitos.

**Art. 14.** Para a execução das políticas públicas elaboradas no Fórum de Responsabilidade Social o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, para apoio e execução das deliberações sugeridas.

## CAPÍTULO V

### DO BALANÇO SOCIAL MUNICIPAL

**Art. 15.** Anualmente, até o final do mês de junho, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o Balanço Social Municipal, referente ao exercício



# Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

anterior, com avaliações e considerações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos das ações realizadas.

## CAPÍTULO VI

### DO CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

**Art. 16.** Fica instituído o Certificado de Responsabilidade Social do Município de Montes Claros, a ser conferido às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, anualmente, que apresente o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior.

**Art. 17.** Para participarem do concurso as pessoas físicas e jurídicas enviarão ao Fórum Municipal de Responsabilidade Social, até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte a que se refere o Balanço, que deve ser elaborado observando-se os princípios e referencias do IBASE – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas.

**§ 1º.** Dentre os aspectos a serem considerados por ocasião da pontuação e escolha, constarão:

I – pagamento regular pela empresa dos tributos municipais, estaduais e federais;

II – pagamento regular dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento;

III – condições de trabalho existente na empresa, compreendendo higiene, instalações sanitárias, alimentação dos empregados, programa de saúde e medicina preventiva, programas de qualidade de vida, atividades recreativas e transporte;

IV – benefícios diversos – participação dos empregados no resultado econômico, seguro de vida, empréstimos, programas de educação, treinamento e estágios;

V – participação comunitária – participação da empresa e do seu quadro de funcionários voluntários nas áreas de cultura, esportes, saúde pública, educação, segurança pública; defesa civil, meio-ambiente, assistência social e outros investimentos sociais na comunidade;

VI – políticas administrativas adotadas visando incluir socialmente determinados seguimentos sociais;

VII – contribuições voluntárias a fundos especiais sociais;

VIII – outras ações que promovam o desenvolvimento social e sustentável.

**§ 2º.** Para fazer jus a comenda o postulante precisará auferir uma soma mínima de pontos relativos a indicadores que abordem aspectos internos e externos, quantitativos e qualitativos de responsabilidade social, por deliberação da Comissão de Análise e Fiscalização.



# Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

**§ 3º.** A Comissão de Análise e Fiscalização será constituída por membros do Fórum Municipal de Responsabilidade Social, através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal (art. 13), o qual disporá sobre seu funcionamento e competências.

**Art. 18.** As pessoas físicas ou jurídicas certificadas como de Responsabilidade Social poderão utilizar a comenda na embalagem dos seus produtos, serviços e materiais publicitários, sem ônus.

**Parágrafo único.** A comenda será um certificado que anualmente terá um selo artisticamente elaborado por Artistas locais.

## CAPÍTULO VII

### DOS INCENTIVOS FISCAIS

**Art. 19.** O Município de Montes Claros, a critério do executivo, poderá conceder isenção fiscal às organizações privadas que se cadastrarem como empresas socialmente responsáveis, podendo proporcionar isenção de impostos municipais em até 100% (cem por cento) do valor devido para projetos que visem o desenvolvimento social e sustentável do seu capital social, aprovados pelos respectivos Conselhos Municipais da área abrangida pelo projeto ou, em sua falta, pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Parágrafo único.** Decreto do Poder Executivo regulamentará a forma de cadastro, avaliação do projeto e concessão dos incentivos fiscais, com a definição de percentuais a serem deliberados, controle e monitoramento da aplicação dos recursos.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Todas as informações dos instrumentos de gestão pública, das deliberações e políticas definidas no Fórum de Responsabilidade Social, do Balanço Social Municipal, dos balanços sociais certificados com a comenda de responsabilidade social e as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de incentivos fiscais serão disponibilizadas, por meio informatizado, para consulta de qualquer cidadão.



# Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - CORI

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** O mapa social do Município, de que trata o inciso I do artigo 7º, no primeiro ano de vigência desta lei, será elaborado de acordo com as informações constantes da Secretaria Municipal de Ação Social, relativas ao exercício anterior.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Montes Claros.

**Art. 23.** A presente Lei será regulamentada por decreto do executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 02 de Janeiro de 2006.

  
Coriolando da S. Ribeiro Afonso – CORI.  
Vereador



